AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.678 - RS (2018/0244501-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE	:	DIENIFER SABRINA RIBEIRO PAZ
ADVOGADOS	:	DIOGO JARDEL BOFF - RS075765 PEDRO FRANCISCO FERNANDES POMNITZ E OUTRO(S) - RS095700
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E RESISTÊNCIA. NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284 DO STF.

1. No que toca à tese de nulidade decorrente da não apresentação pelo defensor dativo de memorial, a ora agravante deixou de apresentar fundamentação adequada, olvidando-se de comprovar a relação entre a nulidade apontada e as normas tidas por violadas, o que impossibilitou a compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula n. 284/STF.

2. Ademais, a simples afirmação da agravante de que adere às razões do recurso do corréu, no ponto, não supre a necessidade de fundamentação. Com efeito, as motivações que justificariam a nulidade referenciada deviam ter sido apresentadas no bojo do recurso especial, e não utilizando aquelas tidas em peça diversa (nem sequer aqui especificada) e que nem foram transcritas.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de junho de 2019 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator